

## ESTADO DO RJ INSTITUI PROGRAMA DE ANISTIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA O SETOR DE ÓLEO E GÁS

Em 23/10/2020, foi publicado no DOE-RJ o Decreto nº 47.332/2020 que regulamenta o disposto no art. 2º da Lei nº 9.041/2020. O mencionado Decreto institui programa de anistia no Estado do Rio de Janeiro, reduzindo em 90% os juros e multas relativos a créditos tributários vencidos decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais dos contribuintes que desempenhem as atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural. Poderão ser inclusos na anistia débitos de ICMS, assim como da contribuição ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) e Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

O programa abrangerá as atividades classificadas nos códigos 0600-0/01 e 3520-4/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, bem como da atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE. A anistia abrangerá créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2020.

Para fruição das condições especiais de pagamento, deverá ser celebrado um Termo de Ajuste de Conduta Tributária (TACT) pelo Contribuinte com o Fisco Estadual, por meio de requerimento a ser preenchido até 13 de novembro deste ano, indicando os processos administrativos ou judiciais relativos aos respectivos créditos tributários. A celebração do termo acarretará em confissão irrevogável e irretratável dos débitos que o requerente tenha indicado, implicando renúncia a qualquer direito de provocação futura em via administrativa ou judicial acerca destes, bem como na desistência de recursos ou medidas já interpostos.

Ressaltamos que o requerimento de celebração do TACT suspenderá a exigibilidade dos créditos tributários abrangidos, nos termos do art. 151, III do Código Tributário Nacional (CTN), não dependendo da apresentação de garantia ou arrolamento de bens.

O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, no prazo de até 15 dias da data da celebração do TACT, ou parcelado, em parcelas mensais e sucessivas, com a primeira correspondendo a, no mínimo, 50% do valor total do parcelamento, no prazo de até 15 dias da data da celebração do TACT, devendo o último pagamento ser realizado até 15 de dezembro de 2020. No entanto, não poderão ser parceladas os débitos de FECP, FEEF e FOT.

Tendo em vista o prazo exíguo para apresentação do requerimento, recomendamos aos interessados que efetuem o quanto antes os trâmites para reunir a documentação necessária para formalização do ingresso ao programa. Permanecemos à disposição para auxílio na elaboração do processo de adesão, assim como para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Decreto nº 47.332/2020.